LEI Nº 3609, de 22 de novembro de 2021.

Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de Itabirito para o exercício de 2022.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirito para o exercício de 2022, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao poderes do Município de Itabirito, seus fundos, unidades e autarquias da administração direta e indireta.

Art. 2º - A receita total da administração direta e indireta do orçamento fiscal e da seguridade social é estimada em R$614.000.000,00 (Seiscentos e quatorze milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de outras receitas correntes, da compensação por exploração mineral – CFEM e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá os seguintes desdobramentos da origem de recursos:

Parágrafo Único – O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

RECEITAS	R$
RECEITAS CORRENTES	**641.430.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de	83.090.000,00
Receita Patrimonial	2.295.746,00
Receita de Serviços	46.964.927,00
Transferências Correntes	506.478.765,00
Outras Receitas Correntes	2.600.562,00
DEDUÇÕES CORRENTES (-)	**(36.440.000,00)**
FUNDEB	(36.440.000,00)
SUBTOTAL	**604.990.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**9.010.000,00**
Alienação de Bens	510.000,00
Transferências de Capital	8.500.000,00
DÉFICIT CAPITAL	**91.473.607,89**
SUBTOTAL	**100.483.607,89**
TOTAL	**614.000.000,00**

155

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, R$614.000.000,00 (Seiscentos e quatorze milhões de reais) é assim discriminada.

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Legislativo Municipal	14.450.700,00
Gabinete do Prefeito	2.634.000,00
Procuradoria Consultiva	949.000,00
Procuradoria Contenciosa	2.073.000,00
Controladoria Geral Interna	550.500,00
Secretaria Municipal de Administração	71.537.396,00
Secretaria Municipal da Fazenda	13.377.093,82
Secretaria Municipal de Educação	111.594.160,00
Secretaria Municipal de Esportes	6.056.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio	14.318.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	106.806.381,00
Secretaria Municipal de Obras	81.221.135,00
Secretaria de Urbanismo	28.489.446,18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	8.206.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.118.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	16.148.300,00
Secretaria Municipal de Comunicação	3.194.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	19.762.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	2.174.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento – Emendas Impositivas	5.483.488,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.702.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	30.201.500,00
SAAE	53.950.000,00

Art. 4º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor total do orçamento, utilizando-se das fontes de recursos previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, criando, se necessário, fontes e destinações de recursos em dotações já existentes.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput:

I. as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo, sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais e no grupo outras despesas de pessoal decorrentes de contratação de terceirização do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II. as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

III. as suplementações das emendas impositivas no limitadas ao percentual de crédito orçamentário aprovado, objetivando adequar os elementos de despesa para fins de execução.

IV. as migrações de dotações entre fontes e destinações de recursos, desde que inseridas no mesmo crédito orçamentário e desde que a sua origem seja a mesma, a saber:
 a) recursos ordinários, saúde e educação, entre si;
 b) Fundeb 70% e Fundeb 30%, entre si.

§ 2º - A abertura de créditos suplementares de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, e da fonte sintética em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320/64 e os dispositivos contidos nos Arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL